



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 263/2004

Sala das Sessões, 29/06/04


PRESIDENTE

Considerando que muitos são os universitários que se beneficiam com auxílio financeiro oferecido pela Prefeitura Municipal que arca com 30% do valor do transporte;

Considerando que o auxílio permite a estes estudantes cursar faculdade fora de nossa cidade;

Considerando, entretanto, que há muitos estudantes que se locomovem diariamente até as cidades vizinhas para cursar Escolas Técnicas, mas que, infelizmente, não podem se beneficiar com o mesmo auxílio dos universitários;

Considerando que seria benefício que a Lei Municipal nº 3040/2001 que concedeu o auxílio aos universitários fosse estendida aos estudantes das escolas técnicas;

Considerando que a mesma Associação dos Estudantes Universitários poderia receber as inscrições dos estudantes técnicos;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude com o setor competente a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis a proposta que ora apresentamos.

Temos certeza que se o ante projeto em anexo for encaminhado a este Poder Legislativo será aprovado pelos nobres pares diante do alcance social da matéria.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Visa Alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 3040/2001 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei 3040/2001 passam a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro aos estudantes que cursam Universidade, Faculdade ou Curso Técnico fora dos limites territoriais do Município mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga”.

“Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes que cursam Universidade, Faculdade ou Curso Técnico, contando que o deslocamento não ultrapasse um raio de 200 km deste Município de Pirassununga”.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2004.


Valdir Rosa
Vereador